

RESOLUÇÃO Nº 884/2019

Dispõe sobre o reconhecimento da classificação da Comarca de Pará de Minas na entrância especial.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I do art. 8º da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, classificam-se como de entrância especial as comarcas que tenham cinco ou mais varas e população igual ou superior a cento e trinta mil habitantes;

CONSIDERANDO que, de acordo com a publicação de estimativa anual, de 2014, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a Comarca de Pará de Minas possui população superior a cento e trinta mil habitantes;

CONSIDERANDO que a Comarca de Pará de Minas implementou o requisito relativo ao número de varas, de que trata o inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 2001;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as determinações e as normas procedimentais previstas na Resolução da Corte Superior nº 635, de 19 de maio de 2010, que "dispõe sobre o reconhecimento da classificação de comarca na entrância especial";

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.16.081178-2/000, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão virtual realizada no dia 23 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A Comarca de Pará de Minas fica elevada para entrância especial, nos termos do inciso I do art. 2º da Resolução da Corte Superior nº 635, de 19 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente